ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0234/2021_STI

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES DE REDE MÓVEL

CADERNO DE ENCARGOS

ALICE MARIA CARVALHO ALVES

Assinado de forma digital por ALICE MARIA CARVALHO ALVES
Dados: 2021.07.08 11:31:27 +01'00'

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular "**Aquisição de bens e serviços para manutenção da infraestrutura de telecomunicações de rede móvel**".
2. O acordo quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de bens e serviços.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a Aquisição de bens e serviços para manutenção da infraestrutura de telecomunicações de rede móvel, melhor descritos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de bens e serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a Aquisição de bens e serviços para manutenção da infraestrutura de telecomunicações de rede móvel, tudo melhor descrito nos Anexo I e II do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer

contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do acordo quadro)

1. Com a celebração do acordo quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o acordo quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do acordo quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo **120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros)**, caducando quando o acordo quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1;
4. São também fixados preços base para cada lote, de acordo com o referido na tabela infra:

Lote	Designação do Lote	Preço Base
1	Routers e antenas (I)	60.000,00 EUR (sessenta mil euros)
2	Routers e antenas (II)	30.000,00 EUR (trinta mil euros)
3	Serviços de manutenção e instalação de equipamentos	30.000,00 EUR (trinta mil euros)

5. Não obstante o definido no número anterior são também fixados preços base unitários, conforme definido no Anexo IV do Programa do Procedimento.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, a Aquisição de bens e serviços para manutenção da infraestrutura de telecomunicações de rede móvel melhor identificados nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de bens e serviços)

1. Cada acordo quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos bens/ serviços que o integram e que estão devidamente discriminados nos **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de bens/serviços, o respetivo adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do acordo quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do acordo quadro)

1. O acordo quadro será celebrado pelo prazo de **3 (três) anos**, contado da data da sua assinatura, ou até à data em que o preço pago pelos bens fornecidos e prestação do serviços ao abrigo dos contratos optativos celebrados no âmbito do presente Acordo Quadro, perfaça o valor do preço base fixado, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no acordo quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta da entidade selecionada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

6. As normas e prescrições a considerar na aquisição dos bens que não sejam taxativamente indicadas no contrato ou neste Caderno de Encargos, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunam com a natureza dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao acordo quadro:
 1. Decorrem para o cocontratante, como obrigação principal, a entrega dos bens identificados na sua proposta, a obrigação de garantia dos mesmos, bem como a garantia da prestação de serviços;
 2. Prestar os serviços de manutenção e instalação de equipamentos, garantindo as comunicações das infraestruturas, com qualidade e fiabilidade suficientes para atender às suas necessidades e serviços;
 3. Os serviços de manutenção serão prestados sob a forma de bolsa conforme descrito no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
 4. Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de fornecer os bens e prestar os serviços com os requisitos e níveis de serviço exigidos;
 5. Executar os serviços e fornecer os bens ao contraente público, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e

ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais, ou com preços superiores aos que constam da proposta apresentada no âmbito do presente procedimento;
7. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato, detendo, permanentemente disponível para mobilização o número mínimo de meios humanos necessários à execução do contrato;
8. Comunicar ao contraente público a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
9. Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do presente Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta;
10. Comunicar ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
11. Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à pronta e correta execução do contrato;
12. Executar os contratos a celebrar de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as condições técnicas exigidas para o correto fornecimento de bens e prestação de serviços;
13. Obrigação de garantia dos bens;
14. Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento;
15. Entregar, aquando do início da execução contratual, os documentos comprovativos das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços, nomeadamente, os referidos nos números 10 e 12 do Anexo II do presente Caderno de Encargos.

2. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.
3. A mobilização dos meios materiais e humanos indicados no presente Caderno de Encargos e que o cocontratante terá obrigatoriamente de assegurar já se encontram incluídos nos preços unitários propostos.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:
 a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de bens/ prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;
 c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;
 d) Garantir os fornecimentos/prestações dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do acordo quadro;
 f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;
 g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do acordo quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do acordo quadro.
2. O adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do acordo quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do acordo quadro assumem o tipo de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade de fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços previstos no **Anexo I**, a Entidade Adjudicante notificará, a entidade selecionada, verbalmente ou por escrito, para proceder ao fornecimento dos bens e/ou prestação e serviços em causa (NE/Nota de Encomenda).
2. A nota de encomenda (NE) corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, em consequência, à celebração do contrato de aquisição de bens e/ou prestação de serviços.
3. Os bens serão entregues e os serviços serão prestados no Armazém de Areias de Vilar (Barcelos), bem como em outras infraestruturas da Águas do Norte, S.A. para as quais serão solicitados os serviços.
4. Rececionados os bens, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens e a conclusão do contrato optativo e/ou prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS

Artigo 15.º

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do acordo quadro com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e II ao Caderno de Encargos.

2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 16.º

(Entrega dos bens)

1. Todos os bens objeto do acordo quadro devem ser, impreterivelmente, entregues nos locais referidos no artigo 14.º, no prazo máximo de 24 horas, tratando-se de dias úteis, contados da receção da notificação para proceder ao fornecimento dos bens (NE/Nota de Encomenda).
2. O incumprimento do prazo previsto no número anterior atribui à Entidade Adjudicante o direito à aplicação das penalidades contratuais previstas no artigo 26.º do Caderno de Encargos, sem prejuízo da prerrogativa de resolução contratual nos termos do disposto no artigo 28.º deste normativo.
3. Com a entrega dos bens, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nos artigos 19.º a 21.º seguintes, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os fornecedores.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 17.º

(Garantia de continuidade de fabrico)

1. O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo ou, em caso de descontinuidade dos modelos outros que garantam as características de conformidade técnica e total compatibilidade com o equipamento onde são aplicados.

Artigo 18.º

(Marcas e patentes)

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. A eventual indicação, no presente Caderno de Encargos, bem como na lista de artigos a fornecer ao abrigo dos acordos quadro a celebrar, que integra o Anexo I ao Caderno de Encargos, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, ou de uma origem ou produção determinadas deve, sempre e sem exceção, ser interpretada como indicativa e ilustrativa das especificações dos bens a fornecer, sendo-lhe atribuído o significado do mesmo tipo ou equivalente.

Artigo 19.º

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso da inspeção do cumprimento das especificações técnicas dos bens não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do acordo quadro, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexos do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos grupos de eletrobombas e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

(Aceitação dos bens)

1. Caso a inspeção a que se refere o artigo 19.º comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos do presente Caderno de Encargos, e decorrido o prazo previsto no n.º 3 do artigo 19.º, consideram-se os mesmos aceites.

Artigo 21.º

(Garantia técnica)

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos previstos, que se revelem a partir da data da aceitação expressa do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) O fornecimento das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 e) A deslocação ao local de entrega;
3. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Artigo 22.º

(Modificação do acordo quadro)

1. A modificação do conteúdo do acordo quadro, designadamente de especificações técnicas dos bens a que se encontra adstrito o Adjudicatário, só pode ser realizada por acordo entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante e sempre com a observância das regras estipulados no Código do Contratos Públicos.

Artigo 23.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude o artigo 19.º ou com a prestação dos serviços objeto do contrato em conformidade.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 24.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

 c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 25.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no acordo quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 28.º do Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 c) O não fornecimento dos bens ou a não prestação dos serviços, no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
 d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Artigo 26.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de resposta a serviços previstos no Anexo I, 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos objeto do contrato previstos no Anexo I, 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 1% (um por cento) do preço contratual;

d) Pelo incumprimento previsto na Cláusula 21.ª que cause interrupções da operação da(s) instalações, 5% (cinco por cento) do preço contratual por cada dia de interrupção.

2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.

5. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.° do Código Civil.

Artigo 27.°

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 28.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 b) Atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do acordo quadro, em número superior a dez incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

 c) Incumprimento da obrigação de reparação ou substituição dos bens nos termos do artigo 19.º do Caderno de Encargos, em número superior a dez incumprimentos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução sancionatória do acordo quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em € 2.000,00.
4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 29.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 30.º

(Direito de opção de novo acordo quadro)

1. Caso o acordo quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um acordo quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o artigo 20º do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (dois) meses pós a celebração do acordo quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo acordo quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o acordo quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o acordo quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 31.º

(Cessão da posição contratual no acordo quadro)

1. A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 32.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 35.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 36.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada acordo quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 37.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

- **Lote I - Routers e antenas (I)**

Lote	Item	Descrição dos bens
I	I.I	Router Industrial *
I	I.2	Antena Omnidirecional Vertical 10dBi C/5mt cabo
I	I.3	Antena c/ Suporte: OMNI Panel Mount Antennas, 2G to 5G, c/ 5mts

* de acordo com as características Anexo II-Lote I

- **Lote 2 - Routers e antenas (II)**

Lote	Item	Descrição dos bens
2	2.I	Router Industrial *

* de acordo com as características Anexo II-Lote II

- **Lote 3 - Serviços de manutenção e instalação de equipamentos**

Lote	Item	Descrição dos serviços
3	3.I	Bolsa de horas - Serviços de Manutenção e instalação de Equipamentos

*Valor máximo por hora/técnico (inclui viatura e deslocação)

ANEXO II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- **Lote I - Routers e antenas (I)**

De um modo geral, os **Routers** pretendidos devem ter por base um modelo de desenvolvimento para aplicações M2M (Máquina para Máquina), com padrões industriais e no mínimo as características a seguir apresentadas:

1) ROUTERs:

Funcionalidades obrigatórias/requisitos mínimos:

Parâmetros do Módulo M2M (LTE):

- LTE, com um bit rate 100 Mbps (download) e 50 Mbps (upload);
- HSPA+, com um bit rate 42 Mbps (download) e 5,76 Mbps (upload);
- UMTS, com um bit rate 384 Kbps (download) e 384 Kbps (upload);
- GPRS/EDGE, com um bit rate 237 Kbps (download) e 59,2 Mbps (upload);
- Canais suportados pelas tecnologias:
 - GSM/GPRS/EDGE: Three band, /900/1800/1900 MHz;
 - UMTS/HSPA+/LTE: Five band, 800/900/1800/2100/2600MHz;

Interfaces de rede:

- 2x Ethernet 10/100Mbit/s, RJ-45, com operação em modo independente ou em bridged;
- 2x Cartões SIM (2FF), para garantia de redundância.

Conectores das Antenas:

- 2x Conectores SMA, 50Ohm, para antena principal e antena para diversidade, caso seja necessário;
- 1x Conector R-SMA ou RP-SMA, 50Ohm, para antena WI-Fi (2.4GHz; 801.11b/g/n) como opcional.

CPU/Memória:

- Arquitetura ARM – 32 a 64Bits;
- RAM – 512 MB DDR SDRAM;
- Flash – 128 MB;

Alimentação e consumo:

- 9 - 36 VDC;

Estrutura:

- Metálica ou Plástico, com dimensões compreendidas entre 40x80x100 e 55x100x120 (mm);
- Instalação em calha DIN;
- Adaptador calha DIN já incluído;
- Nível de Proteção mínimo IP30;

Condições Ambientais:

- Temperatura em operação de -40 a 75°C;
- Humidade de 10-90%, sem condensação;

Normas e Regulamentos:

Os equipamentos propostos devem assegurar, no mínimo, as seguintes normas e regulamentos:

- CE;
- Diretiva Europeia 2002/95/EC (RoHS); 2011/65/EU (RoHS2); 2015/863/EU (RoHS3); 2014/53/EU (RED);
- Diretiva Europeia de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos 2012/19/EU (WEEE);
- Telecomunicações (ETSI): ETSI EN 301 511 V12.5.1 (2017-03), ETSI EN 300 440 V2.1.1 (2017-03), ETSI EN 301 908-1 V11.1.1 (2016-07), ETSI EN 301 908-2 V11.1.1 (2016-07), ETSI EN 301 908-13 V11.1.1 (2016-07), ETSI EN 300 328 V2.1.1 (2016-11);
- Compatibilidade Electromagnética (EMC/ETSI): ETSI EN 301 489-1 V2.1.1 (2016-11), Draft ETSI EN 301 489-19 V2.1.0 (2017-03), Draft ETSI EN 301 489-52 V1.1.0 (2016-11), ETSI EN 301 489-17 V3.1.1 (2017-02);

- Segurança (IEC): EN 60950-1:2006 + A11:2009 + A1:2010 + A12:2011 + A2:2013 + AC:2011, EN 62311:2008;

Recursos de Firmware:

- Baseado em Linux, com capacidade para adicionar módulos customizados, desenvolvidos pelo fabricante ou por outras entidades terceiras;
- Sincronização horária por NTP Cliente / Servidor;
- Envio de SMS – Comandos AT via RS232, Ethernet;
- Informação estatística operacional do router armazenada na memória interna
- Livre acesso às atualizações de firmware do equipamento, devidamente documentadas.

Recursos de Rede:

- DHCP;
- NAT/PAT, com possibilidade de configuração tipo Port Forwarding;
- VRRP;
- DynDNS;
- Dial-in;
- PPPoE Bridge;

Comunicações Seguras, VPN:

- Tuneis com encriptação segura, via IPsec, OpenVPN ou L2TP.

Configuração, diagnóstico e informação operacional:

- Servidor HTTP – Configuração via Web, com recurso a protocolo HTTPS;
- Telnet e/ou SSH (v1,v2) – Configuração e acesso aos ficheiros de sistema;
- SNMP – Informação de diagnóstico do router;
- GPRS – estado via sinalização Led;
- SMS info – Ligado e GPRS ligado ou desligado;
- SMS Control - ligação GPRS on/off, alteração de SIM, entre outra informação;
- Monitorização do fluxo de dados da ligação com a operadora, evitando intervalos prolongados sem comunicação com a operadora de modo a evitar que o router entre em modo idle;

Informação operacional:

Interface web, protegido por password, para configurações e funcionalidades diversas do router, deverá permita o acesso a informação estatística detalhada Online acerca da atividade do router, designadamente:

- Informação do sistema, incluindo, versão de firmware, número de série, temperatura e tensão, data e hora e uptime;
- Estado geral da interface WAN, incluindo estado da ligação e endereço IP;
- Estado geral das interfaces LAN, incluindo endereços IP e MAC;

A informação estatística operacional deverá ser mais detalhadas na interfaces WAN e LAN, de modo a garantir informação útil relativa à operação ou eventuais problemas com a mesma, devendo incluir na WAN:

- Estado do registo à rede, identificação do operador, tecnologia, identificação da célula registada e das células vizinhas (no caso do GPRS), assim como a força do sinal, identificação do módulo, do fabricante e do IMEI;
- Informação estatística relativa ao SIM, incluindo trafego de dados enviados e recebidos (KB), numero de ligações, numero de células a que esteve ligado, nível minimi, máximo e médio do sinal e disponibilidade;
 - A informação estatística do ponto anterior deve incluir a informação diária, dia anterior, esta semana e semana anterior;

No caso da LAN, deverá incluir:

- Endereço IP e mascara, trafego de dados de envio e receção, entre outros dados, assim como as tabelas de routing.

Possibilidade de alteração centralizada de controlo e monitorização de grupo de routers para alterar configurações, atualizações de firmware, assim como configurações e backup através de ficheiro de texto

Toda a informação estatística Online, obtida no firmware do router, deverá ser igualmente acedida via software centralizado.

Acessórios incluídos:

- Encaixe para calha DIN;
- Guia de instalação.

- Antena Omnidirecional Articulada de 90° Five-band GSM/LTE, ganho mínimo de 3dBi, conetor SMA-M.

2) ACESSÓRIOS OPCIONAIS:

- Fonte de Alimentação (Plug EU), entrada 90-264VAC/50Hz, saída 9-18VDC, potência mínima de 7W, 1,5mt de cabo e conetor adequado ao router;

De um modo geral, as Antenas de Ganho pretendidas devem obedecer às características a seguir apresentadas, com padrões industriais:

- Antena Omnidirecional Vertical, Five-band GSM/LTE, instalação exterior com pelo menos 5mts de cabo RG58 ou equivalente e ganho de 10dBi, conetor SMA-M e temperatura operacional de -40° a +85°; Acessórios de montagem exterior incluídos;
- Antena c/ Suporte: OMNI Panel Mount Antennas, 2G to 5G, c/ 5mts cable, com as seguintes características:

Electrical Data		
Frequency Range (MHz)		698-960 / 1710-3800
Operational Band		700/800/900/1800/1900/2100/2400/2600/3600
Peak Realised Gain: Isotropic*	698-960MHz	3dBi
	1710-2700 MHz	5dBi
	3400-3800 MHz	8dBi
VSWR		<2.5:1
Polarisation		Vertical
Pattern		Omni-directional
Impedance		50Ω
Max Input Power (W)		30
Mechanical Data		
Dimensions (mm)	Height	82 (3.22")
	Diameter	48(1.89")
Operating Temp (°C)		-40° / +80°C (-40° / 176°F)
Material		ASA
Colour		Black
Ingress Protection		IP65

- **Lote 2 - Routers e antenas (II)**

De um modo geral, os **Routers** pretendidos devem ter por base um modelo de desenvolvimento para aplicações M2M (Máquina para Máquina), com padrões industriais e no mínimo as características a seguir apresentadas:

1) **ROUTERs:**

Funcionalidades obrigatórias/requisitos mínimos:

Parâmetros do Módulo M2M (LTE):

- LTE, 150 Mbps (download) e 50 Mbps (upload);
- HSPA+, com um bit rate 42 Mbps (download) e 5,76 Mbps (upload);
- WCDMA, com um bit rate 384 Kbps (download) e 384 Kbps (upload);
- GPRS/EDGE, com um bit rate 236 Kbps (download) e 236 Kbps (upload);
- Canais suportados pelas tecnologias:
 - GSM/GPRS/EDGE: Three band, 900/1800/MHz;

Interfaces de rede:

- 1x WAN port (pode ser configurada como LAN) 10/100Mbps, RJ45;
- 3x LAN port 10/100Mbit/s, RJ-45;
- 2x Cartões SIM , para garantia de redundância, com indicação de sinal por LED.

Conectores das Antenas:

- 2x Conectores SMA, para LTE;
- 2x Conector R-SMA ou RP-SMA, para antena WI-Fi;
- 1x Conector SMA para GNSS.

CPU/Memória:

- 550 MHz
- RAM – 128 MB, DDR2
- Flash – 16 MB SPI;

Alimentação e consumo:

- 9 - 30 VDC;

Estrutura:

- Alumínio e/ou plástico;
- Instalação em calha DIN;
- Adaptador calha DIN já incluído;
- Nível de Proteção mínimo IP30;

Condições Ambientais:

- Temperatura em operação de -40 a 75°C;
- Humidade de 10-90%, sem condensação;

Normas e Regulamentos:

- Draft EN 301 489-1 V2.2.0, Draft EN 301 489-17 V3.2.0, Draft EN 301 489-19 V2.1.0, Draft EN 301 489-52 V1.1.0 FCC 47 CFR Part 15B (2017), ANSI C63.4 (2014)
- ESD EN61000-4-2:2009
- RS EN 61000-4-3:2006 + A1:2008 + A2:2010
- EFT EN 61000-4-4:2012
- Surge immunity EN 61000-4-5:2006; EN 61000-4-5:2014;
- CS EN 61000-4-6:2009;
- DIP EN 61000-4-11:2004.

Recursos de Firmware:

- Baseado em Linux, com capacidade para adicionar módulos customizados, desenvolvidos pelo fabricante ou por outras entidades terceiras;
- Sincronização horária por NTP Cliente / Servidor;
- Envio de SMS, configuração de SMS, envio / leitura de SMS via HTTP / GET, EMAIL para SMS, SMS para EMAIL, SMS para HTTP, SMS para SMS, SMS agendado, resposta automática de SMS, SMPP;
- Livre acesso às atualizações de *firmware* do equipamento, devidamente documentadas.

Recursos de Rede:

- Protocolos de rede - TCP, UDP, IPv4, IPv6, ICMP, NTP, DNS, HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, SSL v3, TLS, ARP, VRRP, PPP, PPPoE, UPNP, SSH, DHCP, Telnet, SMPP, MQTT, Wake On Lan (WOL);
- Routing - Static routing, Dynamic routing (BGP, OSPF v2, RIP v1/v2);

- VOIP - Auxiliares de NAT do protocolo H.323 e SIP-alg, permitindo o routing adequado de pacotes VoIP;
- QOS - Fila de prioridade de tráfego por origem / destino, serviço, protocolo ou porta, WMM, 802.11e;
- DDNS
- Network Backup - Opções de VRRP, móvel, com fio e WAN WiFi, cada uma das quais pode ser usada como backup, usando *failover* automático;

Comunicações Seguras, VPN:

- Tuneis com encriptação segura, via IPsec, OpenVPN ou L2TP.

Configuração, diagnóstico e informação operacional:

- Servidor HTTP – Configuração via Web, com recurso a protocolo HTTPS;
- Telnet e/ou SSH (v1,v2) – Configuração e acesso aos ficheiros de sistema;
- SNMP – SNMP (v1, v2, v3), SNMP trap
- SMS Control;
- Monitorização do fluxo de dados da ligação com a operadora, evitando intervalos prolongados sem comunicação com a operadora de modo a evitar que o router entre em modo idle;

Informação operacional:

Interface web, protegido por password, para configurações e funcionalidades diversas do router, deverá permita o acesso a informação estatística detalhada Online acerca da atividade do router, designadamente:

- Informação do sistema, incluindo, versão de firmware, número de série, temperatura e tensão, data e hora e uptime;
- Estado geral da interface WAN, incluindo estado da ligação e endereço IP;
- Estado geral das interfaces LAN, incluindo endereços IP e MAC;

A informação estatística operacional deverá ser mais detalhadas na interfaces WAN e LAN, de modo a garantir informação útil relativa à operação ou eventuais problemas com a mesma, devendo incluir na WAN:

- Estado do registo à rede, identificação do operador, tecnologia, identificação da célula registada e das células vizinhas (no caso do GPRS), assim como a força do sinal, identificação do módulo, do fabricante e do IMEI;
- Informação estatística relativa ao SIM, incluindo trafego de dados enviados e recebidos (KB), numero de ligações, numero de células a que esteve ligado, nível minimi, máximo e médio do sinal e disponibilidade;
 - A informação estatística do ponto anterior deve incluir a informação diária, dia anterior, esta semana e semana anterior;

No caso da LAN, deverá incluir:

- Endereço IP e mascara, trafego de dados de envio e receção, entre outros dados, assim como as tabelas de routing.

Toda a informação estatística Online, obtida no firmware do router, deverá ser igualmente acedida via software centralizado.

Acessórios incluídos:

- Encaixe para calha DIN;
- Guia de instalação;
- Antena 2 x SMA for LTE, 1 x SMA for GNSS (3M), 2 x RP-SMA for WiFi antenna connectors (1,5M).
- RS485 CONNECTOR BLOCK;
- I/O CONNECTOR BLOCK

Interfaces físicas:

- Ethernet 4 x RJ45 ports, 10/100 Mbps;
- I/OS 10 Inputs/Outputs pin connector, 2 Inputs/Outputs pin on 4 pin power connector (available from HW revision 1600);
- Status Leds 10 Inputs/Outputs pin connector, 2 Inputs/Outputs pin on 4 pin power connector (available from HW revision 1600);
- SIM 2 x SIM slots (Mini SIM - 2FF), 1.8 V/3 V, external SIM holders, eSIM (Optional);
- Power 4 pin power connector with 2 pins for Input/Output;
- Input/output 10 pin industrial socket for inputs/outputs;
- USB A port para dispositivos externos;
- Micro SD Card Slot;

- RS232 DB9 socket for full-featured RS232;
- RS485 6 pin industrial socket for 2/4 wire RS485;
- RESET Reset/restore to default button
- Fonte de Alimentação 4 pin industrial DC power socket;

- **Lote 3 - Serviços de manutenção e instalação de equipamentos**

1. A Águas do Norte, S.A. possui uma infraestrutura com aproximadamente 1000 router 3G/4G que interliga algumas infraestruturas. Surge então a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da referida rede, garantindo as comunicações de algumas infraestruturas, com qualidade e fiabilidade suficientes para atender às suas necessidades de aquisição de serviços de manutenção e de aquisição de bens.

2. Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas que faz parte integrante deste caderno de encargos, o cocontratante deve cumprir, no mínimo, as especificações indicadas nos números seguintes.

3. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados sob a forma de bolsa de horas e fornecimento de equipamentos necessários à normal operação da rede.

4. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados por técnicos, com experiência na execução em trabalhos da mesma natureza e nos termos da legislação em vigor, específica do setor de atividade.

5. Aquando da outorga do contrato, o concorrente terá que comprovar que é detentor e/ou possuidor (ainda que por meio de contrato de aluguer a celebrar, indicando, nesse caso, a identificação do eventual proprietário) do equipamento mínimo exigido para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste procedimento.

6. O presente acordo quadro assume a natureza de contrato de manutenção através da aquisição de uma bolsa de horas de assistência técnica normal e/ou especial, nos seguintes termos:

 a) Disponibilidade de um técnico 24h/dia, todos os dias da semana, incluindo fins-de-semana e feriados, de forma a registar e a garantir todos os pedidos de incidente, após notificação por via eletrónica de transmissão de dados ou por via telefónica, no prazo máximo de 4 horas lineares;

b) 1000 horas de manutenção corretiva da rede de telecomunicações movél, em qualquer local da área de domínio da ÁGUAS DO NORTE, S.A;
c) 600 horas anuais associadas a trabalhos planeados de manutenção preventiva, ensaios alterações de redes móveis em toda a área de domínio da ÁGUAS DO NORTE, S.A.
d) Para contabilização do Preço Unitário Hora a apresentar para o pacote de horas de serviços de manutenção da rede móvel o concorrente deverá prever sempre e em qualquer das intervenções 1 técnico, com viatura e com equipamentos adequados à intervenção a realizar.

7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

9. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da ÁGUAS DO NORTE, S.A..

10. O técnico de manutenção a constituir pelo cocontratante deverá incluir, no mínimo:
 a) Um técnico qualificado com experiência em 5 anos em manutenção deste tipo de infraestruturas, com o reconhecimento para o exercício das funções adequadas, que poderá acumular a função de assegurar a coordenação e gestão dos trabalhos de manutenção e o contacto com a entidade adquirente;
 b) Uma viatura para a deslocação da equipa;
 c) O técnico deverá ser coordenado por um elemento com formação superior comprovada, em Engenharia Eletrotécnica ou equivalente, que assegurará a gestão/desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e apresentação de relatórios;

11. O cocontratante tem a obrigação de preparar e garantir a presença do técnico

responsável pela manutenção das redes, ou seu substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados com a entidade adquirente sempre que esta o solicitar, em periodicidade, local e data a combinar, para abordar os seguintes assuntos, entre outros:

a) Validação das fichas de procedimentos de segurança dos trabalhos, se aplicável;
b) Validação dos planos de manutenção preventiva e corretiva;
c) Entrega e análise dos relatórios técnicos de manutenção em formato a acordar com a entidade adquirente e contendo, no mínimo, a documentação referente à execução da manutenção periódica programada e da manutenção pontual corretiva;
d) Análise do cumprimento do plano de trabalhos de manutenção periódica programada, e, eventuais ajustes;
e) Análise das eventuais avarias e respetivas causas, e definição de ações de melhoria tendentes a resolver as situações mais comuns;
f) Análise dos indicadores de desempenho e níveis de serviço, e aplicação eventual das sanções e penalidades daí decorrentes.

Estes serviços não serão descontados à bolsa de horas.

12. Todas as operações de manutenção devem ser executadas por um técnico certificado com habilitação profissional que lhe confira as competências necessárias para o desempenho das tarefas inerentes a este contrato.

13. O fornecimento de materiais de substituição ou peças necessárias à reparação corretiva da rede deverão respeitar a política de utilização de materiais e substituição de componentes, especificada no caderno de encargos.

14. Cada serviço deverá ser registado, em formato digital, na plataforma digital "SICO" a detalhar pela AdNorte.

15. A entidade adjudicante pode atualizar as características dos bens ou dos serviços a adquirir ao abrigo do acordo quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º

do CCP.

16. No âmbito dos serviços a prestar o cocontratante deverá garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento da rede, bem como efetuar recomendações de forma proactiva no sentido de melhorar as condições de funcionamento, com eventuais sugestões de alterações ou modificações.

17. No caso de serem contratados serviços complementares de manutenção corretiva prestados ao abrigo da bolsa de horas de assistência técnica especial, a linha telefónica de apoio técnico para contacto em caso de ocorrência de uma avaria ou anomalia urgente deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano.

18. O cocontratante é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

19. Em qualquer altura, o cocontratante pode ser obrigado pela entidade adquirente, ou seu representante, a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos.

20. O cocontratante deve ter disponível em stock ou assegurar o fornecimento no prazo máximo até ao dia seguinte, dos materiais que são objeto de substituição ou reparação e que garantam os processos de fusão ótica. Os equipamentos (router) serão fornecidos pela Águas do Norte, SA., todas as ferramentas e meios (Computador, cabos, ferramentas, telemóvel com dados móveis) são a cargo do adjudicatário.

21. Os serviços deverão ser sujeitos a inspeções/testes de bom funcionamento, no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.

22. As inspeções/testes serão executados por conta e risco do cocontratante.

23. Na situação de trabalhos planeados, a Águas do Norte, S.A programará a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a sua normal atividade, e informará o cocontratante antecipadamente da(s) data(s) e hora(s) em que pretende efetuar o serviço.

24. No âmbito dos serviços ao abrigo da bolsa de horas de assistência técnica para manutenção corretiva, estabelecem-se os seguintes níveis de prioridade:

 a) Urgente – reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento da rede, podendo chegar a ficar fora de serviço, que afeta a operacionalidade do serviço público e necessita de rápida intervenção;
 b) Normal - reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento da rede, podendo chegar a ficar fora de serviço, que não retira a operacionalidade do serviço público

25. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada urgente, salvo indicação expressa da entidade adquirente ou de seu representante.

26. Em situações consideradas urgentes, ao abrigo da bolsa de horas de assistência técnica:
 a) O tempo de resposta máximo é de 4 (quatro) horas lineares após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio 24h, o que inclui a deslocação da equipa e o acesso ao local. As 4 (quatro) horas referidas corresponderão, assim, ao tempo definido para resposta, desde a comunicação da Águas do Norte, S.A. até à substituição/configuração do router;
 b) A equipa de manutenção deverá realizar o diagnóstico da situação de avaria e, se for possível proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia e repor a rede em funcionamento;
 c) Nas reparações que obriguem à substituição de materiais e peças, o prestador de serviços deverá informar a Águas do Norte, S.A, de forma detalhada dos materiais necessários e dos respetivos preços.

27. Por cada deslocação serão descontadas 2 (horas) à bolsa de horas.

28. O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de manutenção da rede de móvel na área de concessão da Águas do Norte, S.A..

29. Os serviços de manutenção incluem:
 a) Instalação de router ou antenas;
 b) Verificação de cordões;
 c) Realização de ensaios;

d) Certificação de todos os cabos instaladas;
e) Limpeza do local de intervenção e transporte de eventuais inertes sobrantes para vazadouro;
f) Reparação de eventuais danos decorrentes da execução da tarefa.